CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.
Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00011/93

(Revogada pela Lei Nº 258/2002 de 27 de maio de 2002)

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO COM O IPSEMG.

~~A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, objetivando, nos termos limites e condições da legislação estadual especifica, a filiação previdenciaria: (I) – dos servidores investidos em função publica municipal, Prefeitura e Câmara Municipal; (II)- de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.~~

~~**Parágrafo Único** – Com a filiação, o Município, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.~~

~~**Art. 2º** – A filiação obedecera aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.~~

~~**Art. 3º** – Ficam autorizadas as providencias orçamentárias, inclusive dotação de~~

~~verba, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.~~

~~**Art. 4º** – Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrario e entra em vigor na data de sua publicação.~~

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faca cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga (MG), 19 de fevereiro de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal